



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.176, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 23 de dezembro de 1.985, conforme autógrafo nº 062, de 24 de dezembro de 1.985:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de CONVÊNIO entre o ESTADO DE SÃO PAULO, através da sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO e o Município de CATIGUÁ, objetivando a colaboração mútua para reforma e ampliação do ABATEDOURO MUNICIPAL.-

ARTIGO 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido CONVÊNIO, o valor de CR\$ 250.000. (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.-

ARTIGO 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário.-

ARTIGO 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.-

ARTIGO 5º - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.-

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de dezembro de 1.985.-

ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II